

Lei MUNICIPAL Nº 603/85.

SÚMULA: Isenta as instituições Financeiras do pagamento de impostos municipais por 10 (dez) anos e das outras providências.

Fago saber que a Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (Cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou de descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdiicante, acompanhados de demonstrativos do total do saldo das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdiicada.

Art. 3º - As aplicações referidas no art. 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná em 30 de maio de 1985